



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2017

“ESTABELECE NORMAS VISANDO A MELHORIA DO TRANSITO NO CENTRO DA CIDADE DE PALMA”

CONSIDERANDO QUE:

- * A cidade de Palma já a muito tempo conta com crescimento desordenado do número de veículos que têm causado inúmeros transtornos à população no centro da cidade;
- * As ruas do centro da cidade não são largas o bastante para comportar veículos estacionados nos dois sentidos;
- * O ponto de ônibus que é praticamente usado como rodoviária e que está localizado na principal via de acesso da cidade, frequentemente interrompe o transito causando desconforto principalmente nos cidadãos que tem que cumprir horários;
- * Que nos dias de coleta de lixo o transito fica praticamente parado quando nenhum veículo tem condições de ultrapassar o caminhão coletor em razão dos dois lados da rua estarem congestionados e fica apenas um corredor onde somente um veículo por vez pode passar.
- * Que quando os veículos estão estacionados nos dois lados das ruas do centro da cidade fica apenas um corredor onde só é possível a passagem de um veículo por vez principalmente quando se trata de um caminhão ou um ônibus que quando se encontram o transito se transforma em um verdadeiro caos obrigando um desses veículos a voltar.

Desta forma, pensando no melhoramento e viabilidade para que o transito na parte central da cidade não continue a causar vários transtornos à população é que apresento o seguinte:

A Câmara Municipal de Palma, no uso de suas atribuições aprovou, para que o Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes mudanças visando a melhoria do transito e o escoamento de veículos no centro da cidade de Palma:

I – Quanto ao estacionamento de veículos e transportes de cargas:

- a) Os veículos deverão ter autorização para estacionar ou parar somente ao lado direito em todo percurso no sentido Rua Heitor Barbosa à Rua João Pinheiro, ou seja, no lado onde se localiza o calçadão.
- b) Os veículos de carga e descarga deverão ter horários e locais neste mesmo sentido, estabelecidos através de placas denominativas.



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2017

II – Quanto ao ponto de ônibus:

- a) O ponto de ônibus existente neste percurso e que hoje se localiza nas proximidades do calçadão, deverá ser mudado e se localizará ao lado direito de subida da Rua Dr. Vitor Ferreira.
- b) No referido ponto de ônibus deverão ser fixadas placas denominativas e placas constando os horários de chegada e partida de cada Viação.

III – Quanto às Motos:

- a) As mesmas deverão ser estacionadas no mesmo lado estabelecido para os demais veículos.
- b) Os estacionamentos para as motos deverão ser marcados através de faixas em um total de 03 (três) locais a serem estabelecidos e em cada um deles com vaga para 04 (quatro) motos.

Art. 2º - Para o cumprimento do artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal encarregado se for o caso, de contratar Engenheiro de Tráfego Urbano.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2017.


Ronie Hungria de Paula – Presidente


Josimar Rezende Soares – Vice-Presidente


Juliano de Arimatea R. Ferreira – 1º Secretário


Dário Medina Guedes – 2º Secretário